SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 85, de 29 de dezembro de 1977

Aprova a inclusão de tabela de taxas na Tarifa de Seguros Aeronáuticos (Circular nº 07/75).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma no disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta no processo SUSEP nº 001-07076/77;

R E S O L V E:

1. Aprovar as taxas, constantes da tabela anexa, aplicáveis aos seguros de aeronaves agrícolas financiadas por entidades financeiras.

2. A referida tabela passará a integrar o Anexo nº 1 Disposições Gerais – Garantia A – Caso, da Tarifa de Seguros Aeronáuticos, aprovada pela Circular SUSEP nº 07, de 12.02.75.

3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 05.01.78*

ANEXO À CIRCULAR Nº 85/77

TABELA DE TAXAS I-A
FRANQUIA DE 10%

Aviões Agrícolas – As taxas resultantes da soma das taxas indicadas nos Quadros I e II abaixo se aplicam às aeronaves agrícolas que sejam financiadas por entidades financeiras, sendo obrigatória a inclusão na apólice da Cláusula – padrão nº 16 – B.

QUADRO I

EQUIVALENTE A US$ (à taxa de câmbio em vigor para venda)	TAXA (%)
até 10.000	14,52
Sup. a 10.000 até 20.000	13,20
Sup. a 20.000 até 30.000	11,88
Sup. a 30.000 até 50.000	10,56
Sup. a 50.000 até 75.000	9,24
Sup. a 75.000 até 100.000	8,58
Sup. a 100.000 até 200.000	7,92
Sup. a 200.000 até 300.000	7,26
Sup. a 300.000 até 500.000	6,60
Sup. a 500.000 até 750.000	5,94
Sup. a 750.000	5,28

QUADRO II

IDADE DA AERONAVE	TAXA (%)	IDADE DA AERONAVE	TAXA (%)
1	0,53	11	5,81
2	1,06	12	6,34
3	1,58	13	6,86
4	2,11	14	7,39
5	2,64	15	7,92
6	3,17	16	8,45
7	3,70	17	8,98
8	4,22	18	9,50
9	4,75	19	10,03
10	5,28	20 ou mais	10,56

NOTAS:

1) As aeronaves fabricadas no ano da contratação do seguro estão sujeitas às taxas indicadas no Quadro I.
2) Para efeito de aplicação do acréscimo previsto no Quadro II, a idade da aeronave será obtida pela diferença entre o ano de contratação do seguro e ano de fabricação da aeronave.
3) Desconto de frota – de acordo com a Tarifa
4) Apólice de averbação (Art. 9º - alínea “a” da Tarifa de Seguros Aeronáuticos).

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 05.01.78*